



REGIMENTO ESCOLAR



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Estrutura Escolar	06
----------------------------	----

CAPÍTULO I Da Caracterização	06
------------------------------------	----

Seção I Da Entidade Mantenedora.....	06
--------------------------------------	----

Seção II Das Disposições preliminares.....	06
--	----

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Instituição.....	07
--	----

Seção I Dos Fins do Colégio.....	07
----------------------------------	----

Seção II Dos Objetivos do Colégio.....	08
--	----

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo do Colégio ..	08
---	----

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica	08
---	----

CAPÍTULO I Da Gestão da Escola.....	08
-------------------------------------	----

CAPÍTULO II Da Caracterização	09
-------------------------------------	----

CAPÍTULO III Do Núcleo de Direção	10
---	----

Seção I Do Diretor de Escola.....	10
-----------------------------------	----

Seção II Do Assistente de Direção	11
---	----

CAPÍTULO IV Do Núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico.....	11
--	----

Seção I Da Coordenação Pedagógica.....	11
--	----

Seção II Da Orientação Educacional.....	12
---	----

CAPÍTULO V Do núcleo de Apoio Administrativo.....	12
---	----


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Secretaria.....	13
CAPÍTULO VI Do Núcleo de Apoio Operacional.....	14
CAPÍTULO VII Do Corpo Docente.....	14
Seção I Dos Direitos.....	15
Seção II Das Atribuições	15
CAPÍTULO VIII Dos Conselhos de Classe.....	16
CAPÍTULO IX Do Corpo Discente.....	18
Seção I Dos Direitos.....	18
Seção II Dos Deveres	19
Seção III Das Normas de Gestão e Convivência.....	20
Seção IV Dos Procedimentos Restaurativos e Sanções.....	20
TÍTULO III	
Da Organização e Desenvolvimento de Ensino.....	21
CAPÍTULO I Da Caracterização	21
Seção I Dos Cursos e Níveis de Ensino.....	21
CAPÍTULO II Dos Currículos	22
Seção I Da Educação Infantil.....	22
Seção II Do Ensino Fundamental.....	22
Seção III Do Ensino Médio	23
CAPÍTULO III Da Duração e Carga Horária dos Cursos.....	25


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV Dos Princípios Pedagógicos	25
CAPÍTULO V Da Proposta Pedagógica.....	25
CAPÍTULO VI Da Matriz Curricular e Do Calendário Escolar	26
TÍTULO IV	
Dos Processos De Avaliações.....	26
CAPÍTULO I Dos Princípios.....	26
CAPÍTULO II Da Avaliação da Aprendizagem na Educação Infantil	27
CAPÍTULO III Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental.....	28
CAPÍTULO IV Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Médio	29
CAPÍTULO V Do Avanço de Estudos e da Promoção no Ensino Fundamental e Ensino Médio .	29
TÍTULO V	
Da Organização Da Vida Escolar.....	29
CAPÍTULO I Da Caracterização.....	29
CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso no Colégio, Classificação e Reclassificação	30
CAPÍTULO III Das Documentações para Efetivar a Matrícula	31
CAPÍTULO IV Da Frequência e da Compensação de Ausências.....	32
CAPÍTULO V Da Aprovação, Estudos Recuperação e Retenção	32
Seção I Da Aprovação.....	32
Seção II Dos Estudos de Recuperação	33
Seção III Da Retenção.....	34
CAPÍTULO VI Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....	34


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI

Das Disposições Finais..... 34

TERMO DE ENCERRAMENTO 36


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

SEÇÃO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 1º - O COLÉGIO GALILEU GALILEI mantido pelo Colégio Podium Galileu Galilei Ltda., sociedade limitada E.P.P., de caráter cultural e educativo, com personalidade jurídica de direito privado, localizado à Avenida Vila Ema, nº 3857, Vila Ema, São Paulo, Capital, CEP 03281-000, tel. 23664621 e 942760138, CNPJ nº 46.885.296/0001-76, com autenticação em 23/06/2022, sob código nº 173862680 e NIRE nº 35239370952. O Colégio consta a Educação Básica em atendimento com os cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O COLÉGIO GALILEU GALILEI está organizado de forma a oferecer, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo 200 (duzentos) dias efetivos de trabalho escolar.

§ 1º Considera-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, no Colégio ou fora dele, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Os alunos necessidades educacionais especiais, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio terão seus direitos respeitados e garantidos pelas leis vigentes, e a cada um será elaborado Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 4º Aos alunos com baixo rendimento cabe a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, a serem oferecidos bimestralmente, de acordo a lei vigente;

§ 5º O Colégio divulgará aos responsáveis, no ato da matrícula, um termo de ciência dos instrumentos de avaliação utilizados e os critérios de promoção e retenção, oferecendo à família o direito de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola.

§ 6º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, endemia ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

6

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 7º Além dos momentos de emergência, os recursos de tecnologia de informação e comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a supervisão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Instituição

SEÇÃO I

Dos Fins do Colégio

Art. 3º - Os fins do Colégio estão em consonância com os estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 4º - A educação escolar do Colégio Galileu Galilei é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais, preferencialmente em classe regular.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

7

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Colégio

Art. 6º - Os objetivos gerais do Colégio visam proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando, como elemento de autorealização, preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania.

§ 1º O Colégio Galileu Galilei é parceiro da família no compromisso de educar seus filhos. Busca desenvolver a educação voltada para o ser humano em suas características de ser, dotado de corpo, espírito, razão e emoção. Sua missão é priorizar uma educação voltada para a formação humana com bases sólidas dentro da ética, respeito, solidariedade e integridade.

§ 2º Alicerçado na visão contemporânea da importância do papel da escola na formação da plena cidadania, o Colégio Galileu Galilei oferece um ensino de qualidade num ambiente acolhedor, onde o aprender está ligado à afetividade: alunos felizes aprendem melhor.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do

Processo Educativo do Colégio

Art. 7º - Aos pais ou responsáveis pelos alunos do Colégio, é reservado o direito de serem informados sobre direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Aos alunos do Colégio, é reservado o direito da flexibilização, aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades individuais ou especiais.

Art. 9º - É firmado como deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos do Colégio, manterem o vínculo entre família, saúde e escola, para atender a melhor inclusão de alunos com necessidade de apoio pedagógico especializado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

Da Gestão da Escola

Art. 10 - A gestão educacional do Colégio atenta ao conceito de gestão democrática do sistema de ensino, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Para a democratização de suas finalidades a gestão do Colégio é feita mediante a observação dos seguintes princípios:

I- participação dos profissionais do Colégio na elaboração da proposta pedagógica;

II- participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

III- valorização dos profissionais, dos alunos, bem como do próprio Colégio enquanto local privilegiado da educação escolar;

IV- transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos.

Art. 12 – O Colégio terá o seu perfil e a sua identidade estabelecida em sua Proposta Pedagógica, que contemplará as intenções de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e norteará o gerenciamento das ações intraescolares e serão expressos no Plano Escolar.

Parágrafo único - O Plano Escolar será elaborado anualmente segundo as exigências das leis vigentes e conterá, no mínimo:

I – Identificação da escola com dados da entidade mantenedora do Colégio, atos relativos à Instituição, como sua data de autorização, alterações ocorridas, nome do Diretor e do Secretário do Colégio, seus cursos, níveis e modalidades de ensino, períodos e horários de funcionamento;

II – Descrição dos objetivos educacionais de cada curso oferecido;

III – Apresentação do diagnóstico do Colégio com o quadro comparativo dos índices de Promoção, Retenção, Evasão e Transferência;

IV – Descrição do currículo escolar e carga horária dos cursos

V – Organização da escola para o ano letivo com a descrição da distribuição de alunos nas classes do ano vigente, da descrição dos recursos físicos, materiais pedagógicos, bem como dos recursos humanos com o quadro descritivo do núcleo técnico e administrativo e do corpo docentes;

VI - Descrição das principais características dos alunos, dos critérios de matrícula, de transferências, de agrupamento de alunos, de classificação e reclassificação, de avaliação, das estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

VII – Apresentação do quadro do horário de aulas do ano vigente;

VIII - Descrição das formas de interação com a comunidade e as famílias, assim como as formas de convocação das mesmas;

IX - Anexar os calendários e matrizes curriculares homologados e a relação nominal dos alunos com suas respectivas datas de nascimento;

CAPÍTULO II

Da Caracterização

Art. 13 - A organização técnico - administrativa do Colégio observará a flexibilidade necessária ao seu bom funcionamento e envolverá a participação da comunidade escolar no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 14 - A organização técnico - administrativa do Colégio compreenderá os seguintes núcleos de atividades:

I - núcleo de Direção do Colégio;

II - núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico;

III - núcleo de Apoio Administrativo;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

IV - núcleo de Apoio Operacional.

Art. 15 - O quadro de pessoal do Colégio, será organizado nos termos da legislação pertinente, e atenderá às suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

Art. 16 - Os funcionários serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar, atendendo, ainda, o disposto na legislação de ensino e normas dela decorrentes.

CAPÍTULO III

Do Núcleo de Direção

Art. 17 - A Direção do Colégio planejará, organizará, superintenderá, coordenará, controlará e integrará todas as atividades nela desenvolvidas.

Art. 18 - Constituirá a Direção do Colégio:

I - Diretor do Colégio;

II - Assistente de Diretor.

SEÇÃO I

Do Diretor de Escola

Art. 19 - O Diretor do Colégio, indicado pelo mantenedor, será elemento habilitado, nos termos da legislação em vigor, sendo o profissional que coordenará, articulará, integrará e será responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional.

Art. 20 - O Diretor de Escola deverá garantir:

I- a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II- a administração do pessoal e dos recursos materiais;

III- o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;

IV- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V- meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem;

VI- articulação e integração do Colégio com as famílias e a comunidade;

VII- informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII- comunicação ao conselho tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

10

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Do Assistente de Direção

Art. 21 - A presença do Assistente de Diretor ficará condicionada ao grau de complexidade do Colégio, quando houver, será devidamente habilitado e caberá auxiliar o Diretor do Colégio e substituí-lo em suas ausências eventuais e impedimentos, quando designado para tanto.

Parágrafo único - O Assistente de Diretor exercerá as atividades que lhe forem atribuídas pela direção e inerentes à sua função.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico

Art. 22 - O núcleo de Apoio Técnico Pedagógico compreenderá o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, sob supervisão, coordenação e acompanhamento do diretor do Colégio.

Art. 23 - Serão funções do núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico:

I- propiciar o suporte técnico à coordenação pedagógica e orientação educacional;

II- gerenciar a utilização de salas ambiente e recursos didático – pedagógicos;

III- participar da construção da proposta pedagógica;

IV- elaborar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos educacionais.

Art. 24- O núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico compreenderá:

I - Da Coordenação Pedagógica;

II - Da Orientação Educacional;

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 25 - O Serviço de Coordenação Pedagógica exercerá uma função preventiva e orientadora, criando e desenvolvendo um clima de participação e cooperação, integrando todos os setores envolvidos no trabalho educacional, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do processo ensino - aprendizagem.

Parágrafo único- A Coordenação Pedagógica poderá ser exercida pelo Diretor , quando devidamente habilitado.

Art. 26 - Serão atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica:

I - colaborar na elaboração do Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias, critérios de avaliação e recuperação;

II - coordenar o planejamento, a execução de reuniões pedagógicas, bem como outras determinadas pela direção;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

11

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

III - colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos de reciclagem promovidos pelo estabelecimento, visando o aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos.

IV - coordenar o planejamento e a execução do Plano Educacional Individualizado (P.E.I.) aos alunos necessidades educacionais especiais.

V – acompanhar a frequência escolar dos alunos junto aos professores.

SEÇÃO II

Da Orientação Educacional

Art. 27 - O Serviço de Orientação Educacional destinar-se-á a assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade.

Art. 28 - A Orientação Educacional será o resultado de um trabalho conjunto com a equipe de professores.

Art. 29 - Serão atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

I - planejar e coordenar as atividades que dizem respeito ao Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;

II - sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos que exigirem assistência especial, quando encaminhados a outros especialistas;

CAPÍTULO V

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 30 - O núcleo de Apoio Administrativo compreenderá o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I- documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II- organização e atualização de arquivos;

III- expedição, registro e controle de expedientes;

IV- registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;

V- registro e controle de recursos financeiros.

Art. 31 - O núcleo de apoio administrativo compreenderá:

I - Secretaria.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

12

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da Secretaria

Art. 32 - A Secretaria será subordinada à Direção, sendo o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichário e preparação da correspondência.

Art. 33 - A Secretaria terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação e contratado pelo mantenedor.

Parágrafo único - O secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos, por funcionário designado pelo diretor e autorizado pelo órgão competente.

Art. 34 - Serão atribuições do secretário:

I- organizar e manter atualizados os prontuários de docentes e alunos;

II- expedir certificados de conclusão de série/ano, além de outros documentos referentes à vida escolar dos alunos;

III- preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual;

IV- manter os registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades;

V- manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

VI- preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrículas, exames e demais atividades escolares.

VII- receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem no Colégio, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

VIII- registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;

IX- preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

X - organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do Colégio;

XI- atender pessoas que tenham assunto a tratar no Colégio.

XII- participar da elaboração do Plano Escolar;

XIII- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do

XIV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

XV- redigir correspondências.

Art. 35 - A documentação do Colégio será organizada de modo a permitir a verificação, a qualquer tempo, da identidade de cada aluno, da regularidade de sua vida escolar, da qualificação e atuação profissional do pessoal docente e administrativo e do desenvolvimento do Plano Escolar, constando de:

I - prontuário individual de alunos e do pessoal docente, técnico e administrativo;

II- livros ou pastas ou assemelhados que se fizerem necessários por exigência legal, ou à reorganização da Secretaria.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

13

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

Do Núcleo de Apoio Operacional

Art. 36 - O núcleo de apoio operacional, sob supervisão da direção da escola, terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I- zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático - pedagógicos;

Art. 37 - Serão atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta no estabelecimento ou nas imediações, usando moderação de atitudes e linguagem;

II - atender os alunos que enfermarem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;

III - levar ao conhecimento do Diretor ou da autoridade escolar por ele designada, os casos de conduta insatisfatória de alunos;

IV - manter a ordem dos alunos nas salas de aula, laboratórios ou outros ambientes na ausência dos professores;

V - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar, e nos problemas disciplinares ou da assistência aos alunos;

VI - encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e, não permitir antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos do estabelecimento, sem a necessária licença;

VII - colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares;

VIII - prestar colaboração ao Orientador Educacional;

IX - auxiliar na divulgação de boletins e notas

X - verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula, laboratórios e outras dependências;

XI - cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor.

XII - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhes forem confiadas;

XIII - zelar pela conservação do prédio, suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

XIV - executar serviços de mensageiro;

XV - executar os demais serviços relacionados com a sua função, à critério da direção.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 38 - Integrarão o Corpo Docente todos os professores em exercício no Colégio.

Art. 39 - Os professores serão admitidos nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em vigor.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

14

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

§1º - O corpo docente deverá ter formação condizente e os gestores deverão definir quais ações relativas à seleção e à formação desses profissionais deverão ser tomadas a partir da elaboração dos itinerários formativos.

§2º - A avaliação de competências do corpo docente deverá ser realizada semestralmente, com uso de instrumentos pré-estabelecidos pela coordenação pedagógica juntamente com a unidade estratégica de educação.

Seção I

Dos Direitos

Art. 40- Os professores, além de outros previstos na legislação, terão os seguintes direitos:

- I - utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- II - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III - participar de reuniões promovidas pelo estabelecimento, manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Seção II

Das Atribuições

Art. 41 - Os professores, além daquelas previstas na legislação e na proposta pedagógica, terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer, pontualmente, às aulas e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II - manter atualizado os conhecimentos relativos às suas especialidades docentes;
- III - utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que alcancem os objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;
- IV - proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- V - agir com discrição na orientação dos alunos, respeitando-lhes a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI - proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano de ensino;
- VII - corrigir, com o devido cuidado, dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;
- VIII - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e critérios adotados;
- IX - documentar os resultados obtidos através de observações, dados e auto - avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais e outros professores e especialistas do Colégio;
- X - entregar na Secretaria, nos prazos estabelecidos, as relações de notas e faltas dos alunos;
- XI - escriturar o diário de classe, observando, rigorosamente, as normas estabelecidas;
- XII - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do Colégio;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

15

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII - propor, por escrito, ao diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca;
 - XIV - manter com os colegas e demais servidores o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
 - XV - colaborar nos assuntos referentes à conduta e aproveitamento dos alunos;
 - XVI - colaborar com o Serviço de Orientação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
 - XVII - comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram no Colégio, quando delas tiver conhecimento;
 - XVIII - participar, no que lhe couber, da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
 - XIX - executar atividades de recuperação de alunos;
 - XX - participar dos Conselhos de Classe;
 - XXI - participar das atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pelo Colégio.
 - XXII – realizar chamada dos alunos na sala de aula e comunicar a direção da unidade escolar os alunos com baixa frequência, nos termos da lei.
 - XXIII – elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (P.E.I.) aos alunos necessidades educacionais especiais.
- Art. 42 - É vedado ao professor:
- I - fazer proselitismo religioso ou político - partidário;
 - II - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, condições sociais e econômicas, à sua capacidade intelectual, à sua nacionalidade, cor e raça;
 - III - falar, escrever ou publicar artigos em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade, sem que para isto esteja autorizado;
 - IV - dispensar os alunos antes de finda a aula ou suspendê-los;
 - V- retirar-se da classe, sem motivo justificável, antes do término da aula;
 - VI - aplicar penalidades aos alunos;
 - VII - ofender com palavras, gestos ou atitudes a direção, colegas, funcionários e alunos;
 - VIII - exercer atividades comerciais no recinto do estabelecimento;
 - IX - reter diários de classe.

CAPÍTULO VIII

Dos Conselhos de Classe

Art. 43 - Os Conselhos de Classe são presididos pelo Diretor e integrados pelos professores da mesma classe e pelo pessoal do núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico.

Parágrafo único - O diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe ao assistente de direção, quando existir ou, elemento do núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico ou a docente.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

16

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 44 – Caberá aos Conselhos de Classe avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

I – analisando, procedimentos e formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos, disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais, acrescidos aos critérios de avaliação previstos, neste Regimento e no Plano Escolar do Colégio.

II – emitindo parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica.

III – decidindo sobre terminalidade de estudos, ouvida a família, escola, profissional da saúde e Diretoria Regional de Ensino.

Art. 45 - O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I - verificar se as metas da proposta pedagógica do Colégio estão sendo atingidas;

II - avaliar os avanços e as dificuldades, quer individuais quer das turmas;

III - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem;

IV - analisar os padrões de avaliação utilizados, garantindo que as mesmas assumam um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

c) observar os vários instrumentos e procedimentos de avaliação, tendo em vista a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, inclusive os alunos com necessidades educacionais especiais;

d) fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos,

V - identificar as causas do aproveitamento insuficiente;

VI - propor medidas que visem o melhor desenvolvimento do aluno;

VII - decidir pela aprovação, recuperação ou retenção do aluno;

VIII - informar aos responsáveis, no prazo legal, os recursos cabíveis a cada situação de acordo as orientações das leis vigentes;

IX – acompanhar e avaliar a efetividades dos Planos Educacionais Individualizados (PEI) ao longo do ano letivo, elaborados aos alunos com necessidades educacionais especiais, preservando e garantindo os seus plenos desenvolvimentos.

Art. 46 - O Conselho de Classe deverá reunir - se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ao final do período letivo ou excepcionalmente, quando convocado pelo diretor.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Classe, devidamente fundamentadas, serão lavradas em atas, que serão arquivadas na Secretaria e os resultados anexados aos prontuários dos alunos.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

17

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX

Do Corpo Discente

Art. 47 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Colégio, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 48 – Os direitos dos alunos serão assegurados pelas leis vigentes de proteção à criança e ao adolescente, bem como dos órgãos legais que deliberam orientações sanitárias e do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A instituição pauta os direitos dos discentes em:

- a) o respeito pelos seus direitos como pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- b) as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- c) as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser - lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;
- d) recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho bimestralmente em conformidade com a legislação vigente;
- e) ter divulgado, ainda no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- f) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- g) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- h) assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- i) prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo ou como determinar a Lei vigente;
- j) atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:
 - I - alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - II - alertar a família que o Ensino é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - III - submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos das leis vigentes;
- k) possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano que ele está cursando;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

18

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

- l) possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- m) possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- n) formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- o) reunir-se a seus colegas para a organização de campanhas de cunho educativo nas condições estabelecidas pela direção.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 49 - Serão deveres dos alunos e familiares:

- I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pelo Colégio;
- II – realizar as atribuições que lhe forem designadas pelos professores e pela direção;
- III - justificar a sua ausência;
- IV - tratar com civilidade os servidores do Colégio bem como os colegas;
- V - colaborar na preservação do patrimônio escolar;
- VI - respeitar a propriedade alheia;
- VII – indenizar, através de seus pais ou responsáveis, após apuração minuciosa de sua culpabilidade, os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento quanto para os servidores da escola e colegas;
- VIII - atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;
- IX – comparecer às aulas e demais atividades escolares, quando assim solicitado, devidamente uniformizados;
- X – não portar objetos estranhos ao ambiente escolar;
- XI - o uso dos livros didáticos e paradidáticos adotados durante o ano letivo serão obrigatórios a partir do minimaternal e deverão ser providenciados pela família;
- XII - os familiares devem providenciar os materiais escolares de uso pessoais estabelecidos pelo Colégio;
- XIII – o Colégio adotará o uso do uniforme em todas as atividades escolares.

Art. 50 - Será vedado ao aluno:

- I - entrar em sala de aula ou outras dependências de ensino, ou delas retirar-se, sem a permissão do professor, e do Colégio sem a permissão do diretor;
- II - ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares de assuntos a elas estranhos;
- III - injuriar, caluniar, praticar ato de violência ou qualquer ato que caracterize bullying à colegas ou funcionários do Colégio;
- IV - em qualquer circunstância portar qualquer material de conteúdo amoral ou que coloque em risco a segurança das pessoas que frequentam o ambiente escolar;
- V - filmar ou fotografar nas dependências do Colégio sem autorização prévia da direção;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

19

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Das normas de Gestão e Convivência

Art. 51 – Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o conselho de escola ou órgão equivalente, para aplicação da penalidade ou para encaminhar às autoridades competentes;

SEÇÃO IV

Dos Procedimentos Restaurativos e Sanções

Art. 52 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

- I - orientação verbal;
- II – orientação escrita;
- III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;
- IV – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

Art. 53 – Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
- III – transferência, em situações de extrema excepcionalidade:
 - a) O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva de cuidar, respeitar e proteger.
 - b) Caberá ao Conselho de escola ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Art. 54 – Para aplicação das sanções será garantido o direito à:

- I – ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
 - a) A decisão da transferência por indicação do Conselho de Escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.
- II – assistência dos pais ou responsável, no caso de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- III – continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Art. 55 – Os casos que configurem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

20

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 56 - A organização didático pedagógica do Colégio compreenderá o conjunto de ações voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos em sua proposta pedagógica, abrangendo:

- I – cursos e níveis de ensino;
- II- currículos;
- III- projetos especiais;
- IV- aceleração de estudos.

SEÇÃO I

Dos Cursos e Níveis de Ensino

Art. 57 - Obedecida a legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, o Colégio ministrará a educação básica, com os níveis de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais e ensino médio.

I - educação infantil:

- a) Berçário 2 – denominado Minimaternal I – para crianças de 1 ano e 3 meses até 2 anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.
- b) Maternal 1 – denominado Minimaternal II – para crianças até 02 (dois) anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.
- c) Maternal 2 – denominado Maternal- para crianças de até 03 (três) anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.
- d) 1ª Etapa - pré-escola - denominado Jardim I - para crianças até 04 (quatro) anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.
- e) 2ª Etapa pré-escola – denominado Jardim II - para crianças até 05 (cinco) anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – do 1º ao 9º ano, a partir de 6 anos ou com idade de ingresso conforme legislação vigente.

III – Ensino Médio – 1ª a 3ª série, com ingresso conforme legislação vigente.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

21

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 58 - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares de que desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes permeadas pelas relações sociais articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Sessão I

Da Educação Infantil

Art. 59 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos e aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da educação infantil:

I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando o seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar em seu contexto familiar e comunitário.

Sessão II

Do Ensino Fundamental

Art. 60 - O Ensino Fundamental no Colégio Galileu Galilei atende os alunos dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e dos Anos Finais (6º ao 9º ano), de acordo às leis vigentes.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

22

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 61 - O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Associa tecnologia aos livros didáticos com uma estrutura interativa para pesquisa, que os convida a navegar em busca do conhecimento. Neste novo contexto, são conectadas à realidade, estimuladas a desenvolver habilidades e competências, compartilhar e trocar ideias com outros alunos e nunca deixar de aprender.

Art. 62 - O currículo do Ensino Fundamental deve:

I. prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II. prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimento.

Art. 63 - O Ensino Fundamental, está organizada em Áreas de Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

I. Linguagens

II. Matemática

III. Ciências da Natureza

IV. Ciências Humanas

Art. 64 – O Ensino Fundamental contempla:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Sessão III

Do Ensino Médio

Art. 65 – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

23

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho das culturas;

VI. sustentabilidade ambiental;

VII. diversificação da oferta de forma a possibilidade múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

Art. 66 - Os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo, indissociavelmente.

Art. 67 – A formação geral básica é composta por competências e habilidades revistas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

I. linguagens e suas tecnologias;

II. matemática e suas tecnologias;

III. ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo único - A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 68 - A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I. as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e suas reações na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta do sistema de instituições de ensino;

II. as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- a) investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de identificação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- b) processos criativos: supõe o uso e aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- c) mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na sociedade;
- d) empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos e diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento e produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

24

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Duração e Carga Horária dos Cursos

Art. 69 – A distribuição da carga horária mínima e dos dias letivos de atividades pedagógicas serão as previstas nos dispositivos legais para os respectivos cursos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios Pedagógicos

Art. 70 - O plano de cada curso, mantido pelo Colégio, estará em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio e será elaborado com a finalidade de garantir:

I – objetivos;

II- relacionamento, ordenação e sequência dos componentes curriculares;

III- síntese dos conteúdos programáticos como subsídio à elaboração do plano de ensino de cada professor;

IV- carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

§ 1º - O planejamento escolar elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica é documento do Colégio e do professor, sendo mantido à disposição da direção e dos órgãos competentes.

§ 2º- Poderão ser feitas alterações no planejamento antes do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que vigorem a partir da série/ano inicial ou não prejudiquem a continuidade de estudos dos alunos.

CAPÍTULO V

Da Proposta Pedagógica

Art. 71 - A Proposta Pedagógica do Colégio respeita os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

25

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 72 - A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do Colégio e o seu compromisso com um ensino de qualidade.

Parágrafo único - A proposta pedagógica do Colégio prevê condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

II - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

Da Matriz Curricular e Do Calendário Escolar

Art. 73 - A Matriz Curricular e o Calendário Escolar do Colégio, de todos os cursos, serão elaborados anualmente de acordo às leis vigentes e devidamente homologados pelo órgão competente para sua validação.

Parágrafo único - a estruturação do trabalho diário dividir-se-á em atividades de rotina e atividades diversificadas, onde os conteúdos, apresentados, são planejados pelos professores de maneira flexível, atendendo às necessidades de cada classe e dos alunos com necessidades educacionais especiais.

TÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 74 –A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

26

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade/série/ano.

Art. 75 - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem será garantido no Calendário Escolar:

- I- reuniões bimestrais entre os educadores da escola através dos Conselhos de Classe;
- II- reuniões dos professores ou componentes do núcleo de apoio técnico – pedagógico com pais ou responsáveis.
- III- consideração e esclarecimento do período de reconsideração, observando as orientações da lei vigente.
- IV- reunião de pais bimestralmente.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Aprendizagem na Educação Infantil

Art. 76 - A avaliação da aprendizagem no curso de Educação Infantil será feita, predominantemente, através da observação constante, tendo em vista os critérios de maturidade e desenvolvimento. Não haverá, portanto, retenção do aluno na Educação Infantil.

Art. 77 – A avaliação na Educação Infantil terá como objetivos:

- I- observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão das suas necessidades;
- II- caracterizar o aluno da Educação infantil quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais, desenvolvimento pessoal e social, frente à programação desenvolvida;
- III- informar aos pais ou responsáveis a respeito dos processos e das dificuldades apresentados, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

§ 1º- Os instrumentos de avaliação serão elaborados sob a orientação do setor Pedagógico, de acordo com os objetivos propostos.

§ 2º- Os resultados da avaliação serão expressos através de relatórios e, bimestralmente, encaminhados aos pais ou responsáveis.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

27

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental

Art. 78 - A avaliação do processo ensino - aprendizagem, responsabilidade do Colégio e seus professores, será entendida como diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo único - O processo de avaliação será contínuo e sistemático, tendo como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 79 - A avaliação terá por objetivos:

I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento e o replanejamento da ação pedagógica;

II - verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III - fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;

IV - possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;

V - embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

Art. 80 - Na avaliação do aproveitamento preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 81 - As sínteses bimestrais de avaliação do aproveitamento serão expressas em notas, refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis.

Art. 82 - As notas variarão numa escala de 0,0 (zero) a 10,0(dez) pontos e de 5(cinco) em 5(cinco) décimos.

Parágrafo único - Caberá aos professores a responsabilidade do arredondamento das notas bimestrais e, à Secretaria, o arredondamento das notas finais nos termos do "Caput". O arredondamento em relação aos décimos ocorrerá para a nota da escala imediatamente superior.

Art. 83 - A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no Plano de Ensino e será feita através de trabalhos individuais ou em grupos, debates, participação e cooperação ativa, provas dissertativas e/ou objetivas, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

Art. 84 - Durante o ano letivo, o aluno obterá quatro notas bimestrais refletindo seu aproveitamento escolar, correspondendo a quatro bimestres letivos, sendo duas em cada semestre.

Parágrafo único - As notas bimestrais serão documentadas, analisadas com os alunos e fornecidas aos pais ou responsáveis.

Art. 85 – Será considerado promovido, ao final do ano letivo, o aluno que obtiver, nos quatros bimestres a soma de 24.0 (vinte e quatro) pontos e frequência mínima de 75%.

Art. 86 - Os resultados da avaliação do aproveitamento, em cada componente curricular, serão sistematicamente registrados e sintetizados numa nota única, bimestralmente enviada à Secretaria.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

28

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Médio

Art. 87 - A avaliação do aproveitamento do estudante deverá incidir sobre o desempenho do mesmo, nas diversas áreas do desenvolvimento humano: socioafetiva, cognitiva, psicomotora e ética, levando-se em conta os seus conhecimentos prévios e suas potencialidades.

Art. 88 - São definidos para o trabalho pedagógico de avaliação, no geral, os seguintes instrumentos:

- I. Organização para aprendizagem: Observações; Autoavaliação;
- II. Bloco de Atividades: Material didático; textos diversos: inventários, relatórios, trabalhos científicos, resumos, entrevistas, Seminários, entre outros.
- III. Provas
- IV. Simulados

CAPÍTULO V

Do Avanço De Estudos E Da Promoção

No Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 89 - Para efeito de promoção serão considerados a avaliação do aproveitamento do discente e o da frequência, prevalecendo o primeiro sobre o segundo.

Art. 90 - Quanto à promoção por aproveitamento e ou desempenho devem ser observados os seguintes critérios:

- I. A média a ser considerada para cada bimestre é 6,0 (seis);
- II. Para o aspecto da promoção escolar será considerado aprovado o discente que obtiver, nos quatro bimestres, o total igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos;
- III. O discente que não obtiver 24 (vinte e quatro) pontos na soma dos quatro bimestres deverá receber atenção especial por parte do conselho de classe e realizar a prova final, a fim de atingir os resultados considerados satisfatórios no processo de avaliação.

Parágrafo único: aplica-se os descritos neste capítulo, aos estudantes a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, de acordo as leis vigentes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 91 - A organização da vida escolar implicará no conjunto de normas que visarão garantir o acesso, a permanência e a progressão dos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- formas de ingresso


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

29

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

- II- classificação
- III- reclassificação e aceleração de estudos;
- IV- documentações para efetivar a matrícula;
- V- frequência e compensação de ausências;
- VI- aprovação, estudos recuperação e retenção;
- VII- expedição de documentos de vida escolar.

§1º - A distribuição dos alunos dos alunos nas várias turmas será efetuada por critérios da equipe pedagógica.

§2º - Caberá a distribuição ponderada dos alunos com necessidades especiais, nas classes em que forem classificados.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso no Colégio, Classificação e Reclassificação

Art. 92 - O ingresso do aluno no Colégio se dará por Classificação ou Reclassificação, em matrícula a ser efetuada pelos pais ou responsável.

Art. 93 – Serão considerados critérios para a classificação:

- I. na Educação Infantil, nos primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, para matrícula será observando apenas a idade.
- II. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na próprio Colégio;
- III. por transferência, pela análise do histórico escolar ou outras informações, para alunos provenientes de outras escolas;
- IV. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela próprio Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula no ano adequado.

Art. 94 – A partir do terceiro ano do Ensino Fundamental a matrícula dar-se-á por renovação anualmente ou por transferência para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 95 - A reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente, em ano/série mais avançado tendo como referência correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo (BNCC), acompanhada de uma produção textual, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do responsável pelo aluno mediante requerimento dirigido ao diretor da Escola;
- III. comprovada a defasagem idade/ano/série, no mínimo, dois anos.

Art. 96 - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo:

§1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até quinze dias após solicitação do interessado, por docentes da Unidade Escolar indicado pelo Diretor de Escola.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

30

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para a aprovação no ano anterior.

§3º - Excepcionalmente os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo por indicação do Conselho de Classe, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, neste caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o parecer indicativo do Conselho de Classe ou similar como referência para o ato do Diretor da Escola. Esse ato produzirá efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para transferência para outra Unidade Escolar.

§4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§5º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§6º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 97 - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série no nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Parágrafo único - É vedado a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

Art. 98 – Alunos com altas habilidades/superdotação poderão ser reclassificados, com a aceleração de estudos, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, seguindo critérios e recomendações da lei vigente.

CAPÍTULO III

Das Documentações para Efetivar a Matrícula

Art. 99 - Serão exigidos os documentos para a matrícula de acordo com a lei vigente, e no mínimo:

I- requerimento dirigido ao Diretor, solicitando a matrícula, com a assinatura do pai ou responsável;

II- cópia da certidão de nascimento e cédula de identidade;

III - uma fotos 3x4, recentes;

IV – histórico escolar e certificado de série/ano, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental;

V- termo de ciência do pai ou responsável, de acordo com o Regimento Escolar;

VI - idade mínima estabelecida por lei, quando for o caso.

VII – contrato de prestação de serviços educacionais.

VIII – ficha de saúde

IX – cópia da carteira de vacinação.

§ 1º - No Ensino Fundamental, para a 1º ano, o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar de acordo com a lei vigente;


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

31

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A matrícula não se renova automaticamente, assim, deverá ser solicitada pelo familiar a tempo determinado pelo Colégio.

§ 3º - A matrícula será realizada ou renovada fora de tempo ou durante o ano letivo mediante disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Compensação de Ausências

Art. 100 - O Colégio fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

Art. 101 - Na apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - frequência obrigatória às aulas e demais atos escolares, não havendo abono de falta;

II - as aulas necessárias à complementação dos mínimos exigidos ou a reposição de dias letivos são de frequência obrigatória, nos termos da legislação.

Art. 102 - Os dados relativos à apuração da assiduidade serão comunicados ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestralmente.

Art. 103 - O aluno poderá, no decorrer do ano letivo, cumprir atividades para compensar ausências quando ocorrerem situações de caráter especial.

§ 1º - Caberá aos Conselhos de Classe julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências.

§ 2º - Em casos excepcionais, a compensação de ausências poderá ser cumprida ao final da etapa letiva.

§ 3º - As atividades para compensação de ausências serão objeto de Plano elaborado pelo professor, sob a supervisão da coordenação e por ele acompanhado.

CAPÍTULO V

Da Aprovação, Estudos Recuperação e Retenção

SEÇÃO I

Da Aprovação

Art. 104 – Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar os critérios mínimos satisfatórios para conclusão da etapa de ensino que está cursando e estará apto para ser matriculado na etapa seguinte no próximo ano letivo.

§ 1º - Para a verificação do rendimento escolar o Colégio observará os seguintes critérios:


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

32

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries/anos mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- f) as especificações das avaliações serão descritas nos Planos Escolares expedidos anualmente ou de acordo com as leis vigentes.

§ 2º - Para a promoção para o ano seguinte o aluno a partir do 3º ano do ensino fundamental deverá obter ao final do ano letivo:

I - frequência igual ou superior a 75%, considerado o total das atividades letivas programadas para o ano letivo, caso não haja o comprometimento da família em compensar as faltas propostas pelo Colégio;

II - após estudos de recuperações contínuas, paralelas e exames finais, em conformidade com a legislação em vigor, em todas as disciplinas obter, nos quatro bimestres, um total mínimo de 24,0 (vinte e quatro) pontos.

§ 3º - O educando será promovido com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise sobre a visão específica de cada componente curricular.

§ 4º - Não haverá retenção para os alunos da Educação Infantil, do 1º e do 2º anos em conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Dos Estudos de Recuperação

Art. 105 - Os estudos de recuperação serão realizados em conformidade a Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º: Os estudos de recuperação serão parte integrante do processo de construção do conhecimento, serão entendidos como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, processar-se-á:

I - Continuamente:

a- na ação permanente em sala de aula, o discente dará atendimento aos alunos e, aos que necessitarem, terão as atividades adaptadas e diversificadas;

b- no trabalho pedagógico do Colégio como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar.

II – Paralelamente, em estudos especialmente organizados e definidos para o alcance de objetivos determinados, em horário não coincidente com o período normal de aulas.

III - A Recuperação poderá, ainda, ocorrer periodicamente, em momento específico, a ser definido em Calendário Escolar, atendendo situações e objetivos específicos.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º: Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem no decorrer do período letivo, durante os bimestres, integrarão a avaliação do referido período, e serão previamente informados aos pais ou responsáveis.

§ 3º: Considerar-se-á, ainda, as disposições emanadas dos dispositivos legais, quanto aos procedimentos referentes a recursos de avaliação procedendo-se ao registro sistemático e contínuo dos processos avaliativos, das práticas diversificadas de Recuperação, da sistemática de comunicação com alunos e pais, informando-os inclusive, de seu direito de reconsideração e recurso e, das datas de divulgação de resultados finais, conforme Calendário Escolar homologado.

SEÇÃO III

Da Retenção

Art. 106 - Considerar-se-á retido o aluno que após realizar os estudos de recuperação bimestrais, os exames finais e a apreciação do conselho de classe, não alcançar os critérios mínimos para conclusão da etapa de ensino que estava cursando e, portanto, não estará apto para matricular-se na etapa seguinte no próximo ano letivo.

§ 1º – Em conformidade as leis vigentes, será respeitada a continuidade da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, não havendo reprovação no ciclo da alfabetização.

§ 2º - Em tempo oportuno em conformidade as leis vigentes, o Colégio oferecerá à família o direito de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, dando-lhe o direito dos recursos cabíveis, inclusive à reclassificação.

CAPÍTULO VI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 107 - O Colégio expedirá históricos escolares; declarações de conclusão de série/ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme a legislação vigente.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 108 - Encerrado o ano letivo os diários de classe, avaliações referentes à recuperação de alunos, serão arquivados na Secretaria do Colégio e, decorridos dois anos e lavradas as competentes atas, serem destruídos.

Art. 109 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 110 - Possíveis emendas a este Regimento, devidamente aprovadas, entrarão em vigor no ano letivo seguinte.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

34

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 111 - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor, à luz da legislação pertinente e ouvidas as autoridades educacionais.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.



Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

.....
CRISTIANE GUTIERRES TAVARES

RG nº 28.192.691-8

Diretora Pedagógica e Mantenedora



Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____



COLÉGIO GALILEU GALILEI

CNPJ/MF 46.885.296/0001-76

Av. Vila Ema 3857- Vila Ema - CEP 03281-000 – SP-tel. 23664621 - 942760138

Horário de Funcionamento das 7h00 às 19h00

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Diretoria de Ensino - Leste 5

REGIMENTO ESCOLAR

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIRETORA DE ESCOLA

Este documento contém 36 (TRINTA E SEIS) páginas, incluindo esta, numeradas e rubricadas por mim. Encaminho para homologação do Senhor Dirigente Regional de Ensino – DER/LT5.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8


Cristiane G. Tavares
Direção
RG: 28.192.691-8

D.E.R – LESTE 5
REGIMENTO ESCOLAR
APROVADO EM

____/____/____